

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 577, DE 07 DE JULHO DE 2011

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em face do disposto na Lei Municipal nº 1.852, de 06 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 70 e seguintes da Lei Municipal nº 1.852, de 06 de dezembro de 2010.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza patrimonial, vinculado à Secretaria responsável pela Pasta do meio ambiente, será administrado por um Conselho Administrativo e tem como objetivo desenvolver os projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população santamararense.

Art. 2º. A gestão e o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do FMMA serão exercidos pela Secretaria responsável pela Pasta do meio ambiente, conforme critérios aprovados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e sob sua orientação e controle, observado o disposto na legislação orçamentária pertinente.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais existentes;
- III - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Meio Ambiente;
- IV - rendimentos de qualquer natureza derivados de aplicação de seu patrimônio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Governo

V - recursos provenientes de ajuda ou cooperação institucional e de acordos entre Governos na área de meio ambiente;

VI - recursos provenientes de acordos, convênios, contratos ou consórcios;

VII - outras receitas destinadas por lei.

Art. 4º. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será orientada pelo seu Plano Plurianual, pelo Plano de Desenvolvimento Urbano de Santo Amaro, devendo ser compatibilizado com o Orçamento do Município.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos de nível municipal ou de entidades privadas que os objetivos estejam em consonância com os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos para a preservação do Meio Ambiente desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou por órgãos e entidades conveniados, de direito público ou privado;

II - aquisição de material permanente de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para utilização no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de Meio Ambiente;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Meio Ambiente.

§ 1º. Serão considerados prioritários os programas e projetos nas seguintes áreas:

i - unidade de conservação;

ii - educação ambiental;

iii - desenvolvimento institucional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Governo

IV – controle ambiental;

V – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

§ 2º. Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, respeitadas as legislações pertinentes à matéria.

SEÇÃO I
DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. O Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos do FMMA será elaborado pela SEMASP, com base nos critérios definidos pelo CONDEMA, e submetido à aprovação do Conselho Administrativo do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 9º. O FMMA será administrado por um Conselho Administrativo, com a seguinte composição:

I – Secretário responsável pela Pasta do meio ambiente;

II – Coordenador de Meio Ambiente;

III – 01 (um) membro do CONDEMA, representante da sociedade civil.

§ 1º. O Conselho Administrativo do FMMA será presidido pelo Secretário responsável pela Pasta do meio ambiente, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador de Meio Ambiente.

§ 2º. O membro de que trata o inciso III do caput deste artigo possuirá mandato coincidente com seu mandato de Conselheiro do CONDEMA.

§ 3º. A participação no Conselho Administrativo é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. As decisões do Conselho Administrativo do FMMA serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 11. O Conselho Administrativo do FMMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre.

Art. 12. Caberá ao Conselho Administrativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Governo

I – administrar o FMMA, definindo critérios para a gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, que serão exercidos pela Secretaria responsável pela Pasta do meio ambiente; –

II – aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos do FMMA;

III – promover a captação e a destinação dos recursos do FMMA;

IV – aprovar proposta de convênio de repasse de recursos de projetos encaminhados pelos órgãos e entidades competentes;

V – apreciar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo, elaboradas pela Coordenação de Meio Ambiente da Secretaria responsável pela Pasta do meio ambiente;

VI – elaborar relatórios anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo;

VII – apreciar a priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados, respeitados os critérios definidos pelo Conselho de Defesa de Meio Ambiente – CONDEMA;

VIII – opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidas;

IX – acompanhar o desempenho do Fundo;

X – aprovar o Regimento Interno do FMMA;

XI – decidir sobre casos omissos.

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

I – representar o FMMA perante a Administração Pública e demais Poderes Públicos;

II – celebrar convênios de repasse;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas;

IV – submeter ao Conselho Administrativo matérias para sua apreciação e decisão;

V – presidir as reuniões do Conselho Administrativo, decidir questões de ordem, e apurar e proclamar resultados das votações;

VI – assinar atas e resoluções do Conselho Administrativo;

VII – zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do FMMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Governo

CAPÍTULO V
DA GESTÃO CONTÁBIL

Art. 14. O FMMA tem natureza patrimonial e terá plano plurianual de aplicação de seus recursos e contabilidade próprios.

Art. 15. A administração contábil do FMMA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente, cabendo-lhe:

I – a prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados ao Fundo, em especial quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem assim suas anulações;

II – elaboração de orçamento anual e plurianual, com observância do cronograma orçamentário do Município;

III – elaborar os balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis;

IV – elaborar a prestação de contas do FMMA, e, após apreciação do Conselho Administrativo, encaminhá-las aos órgãos de controle interno e externo do Município, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

Art. 16. O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido a crédito do próprio Fundo para o exercício seguinte.


Art. 17. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

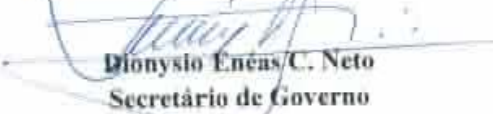
Art. 18. O sistema de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente será definido em Regimento Interno aprovado pelo seu Conselho Administrativo.

Art. 19. A primeira reunião do Conselho Administrativo do FMMA ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro, 07 de julho de 2011.


Ricardo Jusson M. Machado do Carmo
Prefeito Municipal


Dionysio Enéas C. Neto
Secretário de Governo